



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 7-Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba-Divisão de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00086750/2025-25

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SOROCABA - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - UGE 180317

Assunto: Contratação de serviço de guincho para acervo de veículos apreendidos DEL.POL.Pilar do Sul

DESPACHO DELEGADO SECCIONAL

Considerando o teor da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, e diante da minha autorização para abertura de procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com disputa, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras do Governo Federal", objetivando a Contratação de serviço de remoção do acervo de veículos automotores e outros tracionados apreendidos por atos de Polícia Judiciária no âmbito da Delegacia de Polícia de Pilar do Sul, de forma pontual e em regime de empreitada global, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, passo a esclarecer o que segue:

I – ADOTO como fundamento para justificar a necessidade da deflagração de licitação na modalidade de **contratação direta, por meio de dispensa de licitação**, a contratação de empresa especializada para a **remoção do acervo de veículos apreendidos por atos de Polícia Judiciária** e atualmente armazenados no pátio da Delegacia de Polícia de Pilar do Sul e no Pátio Auto Socorro Máximo, ambos localizados em Pilar do Sul/SP, com destino ao Pátio Carvalho, situado na cidade de Sorocaba/SP.

A medida é necessária diante da **inexistência de contrato vigente** que contemple esse tipo de transporte, uma vez que o atual contrato de guincho da Delegacia Seccional de Sorocaba não abrange a remoção do acervo das apreensões e tão somente as remoções ordinárias. Ademais, trata-se de **demanda urgente**, em cumprimento à **determinação judicial** constante do Processo nº 0000395-91.2018.8.26.0444.

O levantamento realizado pela Delegacia de Pilar do Sul identificou a necessidade de remoção de **89 lotes de veículos**, entre motocicletas, automóveis e peças.

II – COSTITUI objeto deste certame a prestação de serviços comuns de remoção do acervo de veículos automotores e outros tracionados, consistindo na transferência dos veículos atualmente depositados na Delegacia de Polícia de Pilar do Sul e no Pátio Auto Socorro Máximo, ambos localizados em Pilar do Sul/SP, para o Pátio Carvalho, situado em Sorocaba/SP, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – APROVO o Documento de Formalização de Demanda nº 68/2025 e o Termo de Referência nº 26/2025 (Decreto Estadual nº 68.185/2023) em anexo, contendo a relação dos veículos, as especificações dos serviços e as condições de contratação.

Da mesma forma, APROVO a formação do preço referencial, que se baseou em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Foram encaminhadas solicitações de orçamento, acompanhadas do Termo de Referência, a 25 (vinte e cinco) fornecedores, por meio de e-mail. Apenas 03 (três) empresas enviaram propostas, mesmo após reforços por contato telefônico realizados pelo Setor de Administração.

Foi adotado o **valor mediano** como referência para a contratação, por representar de forma mais fiel a média praticada no mercado, observando os princípios da razoabilidade e economicidade, conforme artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

IV – TIPO DE LICITAÇÃO

Para essa licitação será adotada a modalidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação com disputa, por tratar-se de aquisição de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de **menor preço** para fins de seleção da proposta mais vantajosa, cujo aviso de contratação encontra-se em anexo. Será adotada a fase de lances **modo aberto**.

V – EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

a) Comprovação de que já executou contrato (s) com um mínimo de 50 % (cinquenta) do objeto licitado.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;*

VI - SANÇÕES

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

Multa:

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato;*
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;*

- (5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

VII- PRAZOS E CONDIÇÕES

A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura do contrato.

O prazo de **VIGÊNCIA** da contratação é **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem para início da execução dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de **VALIDADE** das **PROPOSTAS**: mínimo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para **EXECUÇÃO** dos serviços será de 30 (trinta) dias.

VIII - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores fixados na planilha orçamentária.

IX – CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO

Adjudicação dar-se-á com base no menor preço apresentado entre as propostas válidas, no regime de empreitada por preço global, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Lei nº 14133/2021. O valor proposto abrange a execução integral do serviço descrito no Termo de Referência.

X-CRITÉRIO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES:

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

Acrescento que a redução mínima entre os lances foi fixada de modo a não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, e, concomitante, não inviabilizar a competição.

XI- GARANTIA

Não será exigida garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame

licitatório.

XII – RECEBIMENTO

O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, o disposto no art. 140, inciso I e seus parágrafos da Lei Federal N. 14.133/2021.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIII - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Artigo 2º, II do Decreto Estadual n. 67.608/2023.

XIV – DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designo como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o servidor

- Dr. Fabrício Lopes Ballarini, Delegado de Polícia Assistente.

E como equipe de apoio:

- Hélio José Biagioni Filho, Agente de Telecomunicações Policial;
- Magda Aparecida de Souza Pieroti, Agente de Telecomunicações Policial;
- Letícia Segamarchi Silva, Escrivã de Polícia.

Atesto que os servidores foram designados pela portaria nº 10/2024, publicada no DOE. São efetivos e possuem experiência e formação exigidos para atuarem, nos termos fixados pelo artigo 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023. Acrescento, ainda, que não detêm qualquer vínculo com licitantes ou contratados habituais desta Seccional de Polícia.

XV – MODELOS

Esclareço que foram adotadas por esta UASG as versões mais recentes dos modelos disponibilizados de DFD, TR e Aviso de Contratação constante do Portal de Compras de São Paulo, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba Toolkits, conforme declaração anexo aos autos, tendo sido todos devidamente APROVADOS por esta autoridade signatária.

XVI – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Por se tratar de contratação de serviço comum, no caso, a remoção de veículos por meio de dispensa de licitação, esclareço que não se fazem necessárias as providências previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XVII – PCA

Conforme Decreto Estadual nº 67.689/2023, a presente contratação se encontra prevista no PCA

2025.

XVIII – RECURSOS

Esclareço que os recursos referentes ao presente exercício financeiro foram solicitados à APAFO, tendo sido concedidos os recursos nesta data, conforme Nota de Reserva anexa nos autos.

Assim, tendo sido realizado os esclarecimentos e atendida todas as exigências da lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2024, AUTORIZO a presente licitação e o agendamento do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas com as devidas publicações de praxe.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Alexandre Silva Cassola

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva Cassola, Delegado Seccional de Polícia**, em 24/09/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083587130** e o código CRC **BA8CAD7E**.